



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 17 DE MAIO DE 2022.

*"Cria funções de confiança na Administração Pública e dá outras providências."*

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**,  
Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada dentro da estrutura administrativa do Departamento de Educação e Cultura o órgão de execução denominado Seção de Gestão Educacional.

**Artigo 2º** - Compete à Seção de Gestão Educacional:

- I – Subsidiar e assessorar o diretor do Departamento de Educação e Cultura na consecução das políticas públicas destinadas ao aprimoramento no ensino municipal em todos os níveis e modalidades;
- II - Subsidiar e assessorar o diretor do Departamento de Educação e Cultura na consecução das políticas públicas destinadas ao aprimoramento e ao desenvolvimento da cultura junto à população municipal;
- III – Promover o gerenciamento e a alimentação das informações, estatísticas e dados relativos ao alunado junto aos sistemas de dados municipais, estaduais e federais;
- IV – Organizar e consolidar as informações pertinentes a vida funcional dos servidores para fins de controle e estatísticas, inclusive para subsidiar a Seção de Pessoal;  
direcionando as atividades dos servidores lotados
- V – Organizar, orientar e direcionar a execução de convênios celebrados entre o município e os entes estaduais e federais destinados a programas de ensino superior, pesquisas, criação e inovação tecnológica e afins.

**Artigo 3º** - Fica acrescida no Anexo 3 da Lei Complementar nº 76, de 22 de agosto de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 94, de 15 de outubro de 2019, as seguintes funções de confiança, fazendo jus às gratificações previstas no Artigo 13 e parágrafos da Lei Complementar nº 76, de 22 de agosto de 2017 e demais alterações:

Quantidade	Denominação	Requisitos para preenchimento
1	Chefe da Seção de Gestão Educacional	Ensino Superior completo



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

1	Encarregado de Gestão Educacional	Ensino Superior completo
---	-----------------------------------	--------------------------

**Artigo 4º** - A jornada de trabalho das funções de confiança disciplinadas por essa lei atenderá ao previsto no parágrafo primeiro do Artigo 20 da Lei Complementar nº 76, de 22 de agosto de 2017.

**Artigo 5º** - Fica acrescida no anexo D7, 2 grupo ocupacional: funções de confiança, da Lei Complementar nº 94, de 15 de outubro de 2019, a descrição sumária das funções de confiança, conforme segue:

**DENOMINAÇÃO:** Chefe da Seção de Gestão Educacional

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades. Segue orientação do Diretor do Departamento municipal a que está subordinado, avoca, caso necessário, funções de seus subordinados, realiza outras atividades específicas, em especial as definidas no Artigo 2º desta lei. Executa demais atividades correlatas.

**DENOMINAÇÃO:** Encarregado de Gestão Educacional

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** executa atividades de maior complexidade e responsabilidade no âmbito de sua unidade sob supervisão do Chefe de Seção ou superiores hierárquicos do departamento municipal a que está subordinado; realiza outras atividades específicas, em especial as definidas no Artigo 2º desta lei. Executa demais atividades correlatas.

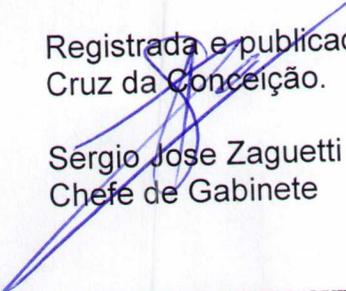
**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de maio de 2022.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

  
Sérgio José Zaguetti  
Chefe de Gabinete